

DENTAL SETE LAGOAS LTDA

CNPJ: 21.913.587/0001-08 - INSC. EST.: 672.510.829-0021

Rua Governador Milton Campos, 267, Centro- CEP: 35.700-010

Sete Lagoas – MG FONE: (31) 3771-1006

Email: dentalsetelagoas@gmail.com

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

AT. Exmo. Sr.(a) Pregoeiro(a) Hodarlan Gabriel Araujo Gonçalves e Comissão de Licitação.

Pregão Eletrônico Nº 032/2024 – Item 144 - Recurso.

A DENTAL SETE LAGOAS LTDA-ME, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem através de sua representante Legal Sr. Carlos Roberto de Castro Alves, interpor o presente Recurso solicitando a esta DOUTA COMISSÃO a desclassificação da proposta da empresa Duarte Dental Eireli para o item 144 por ter cotado marca com apresentação que não atende a especificação solicitada em edital, sendo que para o item citado a marca a qual o licitante vencedor ofereceu em sua proposta, não trabalha com a apresentação de galão de 05 litros.

Primeiramente, urge a ressaltar que a lei 14.133 reza que:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Em se tratando de Administração Pública, determina o princípio da impessoalidade que o tratamento a ser dispensado pela Administração não pode redundar em qualquer espécie de preferência, posto que a finalidade de qualquer ato da Administração é único, ou seja, o interesse público.

É de se esclarecer que:

- Para o item 144 está no edital que solicita o produto atenda ao descritivo abaixo: "Cloro 2,5% é um desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos semicríticos, à base de hipoclorito de sódio 2,5% de cloro ativo estabilizado (25.000 ppm). Possui ação bactericida, atuando como elemento oxidativo em cadeias protéicas de microorganismos. Produto indicado para desinfecção de superfícies fixas em ambiente hospitalar, bem como indicado para desinfecção de artigos para inaloterapia e oxigenoterapia. Possui eficácia comprovada contra *Candida albicans*, *Trichophyton mentagrophytes*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Escherichia coli*, *Staphylococcus aureus*, *Salmonella choleraesuis*, *Mycobacterium smegmatis* e *Mycobacterium bovis*. Solução contendo cloro ativo estabilizado, atuando como elemento oxidativo em cadeias protéicas dos microorganismos. Galão 5 L"

Portanto, conforme descritivo do edital acima citado, o produto ofertado tem ser a base de hipoclorito de sódio 2,5% de cloro ativo estabilizado (25.000 ppm), apresentação galão de 05 litros.

- CONTER FRASCO DE 5 LITROS

O hipoclorito de sódio ofertado pela concorrente não atende ao edital, a marca ASFER o qual o mesmo ofertou não tem em seu catálogo hipoclorito de sódio 2,5% frasco de 05 litros, como pode ver em foto só comercializa hipoclorito de sódio 2,5% frasco de 01 litro, o qual não atende ao edital.

O hipoclorito de sódio 2,5% de cloro ativo estabilizado (25.000 ppm), apresentação galão de 05 litros que atende integralmente a especificação solicitada no edital é a da marca Rioquímica.

Razões pelas quais este recurso está sendo apresentado, para o item supracitado.

Face ao exposto, a recorrente DENTAL SETE LAGOAS LTDA-ME, requer a essa Comissão Permanente de Licitação representada pelo ilustríssimo pregoeiro Sr. Hodarlan Gabriel Araujo Gonçalves que desclassifique a proposta da empresa Duarte Dental Eireli considerando

o apresentado referente ao item 144 e declare a Dental Sete Lagoas Ltda-ME como vencedora para este mesmo item por ter atendido integralmente ao solicitado no edital. Esta é indubitavelmente uma questão de JUSTIÇA e de DIREITO.

É de se asseverar, ainda, que deferindo o pedido ora postulado, se estará prestigiando o requisito da finalidade para os atos administrativos, conforme observado pelo saudoso Hely Lopes Meirelles:

“ Finalidade outro requisito necessário ao ato administrativo é a finalidade ou seja, o objetivo do interesse público a atingir. Não se compreende ato administrativo sem fim público. A finalidade é assim, elemento vinculado de todo ato administrativo – discricionário ou regrado – porque o Direito Positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específica”. (grifo nosso)

N. termos,

P. deferimento.

Sete Lagoas, 11 de Novembro de 2024.

DENTAL SETE LAGOAS Assinado de forma digital por
DENTAL SETE LAGOAS
LTDA:2191358700010 LTDA:21913587000108
8 Dados: 2024.11.11 16:23:38 -03'00'

CARLOS ROBERTO DE CASTRO ALVES

FOTO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% ASFER (frasco de 1 litro)



FOTO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% ASFER DE 5 LITROS
RIOQUÍMICA (O QUAL ATENDE INTEGRALMENTE AO EDITAL).



Link do site da Asfer para que possa comprovar:

<https://www.asfer.ind.br/produto/soda-clorada-hipoclorito-de-sodio-25--frasco-1l/>